



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A T A Nº 115/86
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, às quinze horas, na sala 019, sob a Presidência do Professor Jomar Bessouat Laurino, reuniu-se o Conselho Universitário - CONSUN, contando com a presença dos seguintes CONSELHEIROS: Dulce Helena Porto Meirelles Leite, Vitor Hugo da Silveira Vitola, Paulo Edison de Mello Pinho, Carlos Renan Varella Juliano, Décio Rodrigues de Oliveira, Ernesto Luiz Casares Pinto, Fernando Amarante Silva, Maria Antonieta Lavoratti, Jaime Carlos Bech Nappi, Maria Inês Danzi de Levy, Neusa Ribeiro Costa, Sonia Magalhães dos Santos, Tabajara Lucas de Almeida, Délcio Figueira dos Santos, Alba Maria Dourado Corrêa, Aldo Lapolli, Clóvis Campos Alt, Cláudio Gabiatti, Fernando de Souza Mendonça, Guassenir Gonçalves Born, Moacir de Leon, Maria Izabel Llopart Castro, Jovino Geraldo Mansan, Luiz Carlos Krug, Marilena Karam, Marise Costa Prado, Francisco Branco Junior, Stella Emília Peixe Nader

AUSENTES: Orlando Macedo Fernandes (férias), Jaime Copstein (ausência justificada), Luiz Carlos Esperon (ausência justificada), Carlos Maria Vooren, Hugo Guimarães Passos, Armando Duarte da Silva, Flávio Anselmo Leonetti (ausência justificada), Sinésio Cerqueira Neto, Fernando Lopes Pedone, Elias Chaker Younan (férias), Jussara Sena Martins (férias), Lúdio Vieira Porto Alegre (férias), Marco Antonio Martins de Araújo (férias), Marcos Eduardo Peres Costa (férias), e Simone Gonçalves Balzano (férias).

CONVIDADOS: Professora Graciela Cuartas (Supervisora do Núcleo de Informação e Documentação), Professor Lavieira Bessouat Laurino (Diretor do Hospital de Ensino Miguel Riet Correa Junior). Dando início a reunião o Senhor Presidente registrou a presença do Engenheiro Vidal Áureo Mendonça, que participa de uma reunião pela primeira vez, na qualidade de representante do corpo técnico-administrativo. O Senhor Presidente justificou, ainda, as ausências dos conselheiros: Flávio Leonetty, Esperon e Copstein, em vista de compromissos anteriormente assumidos, uma vez que a reunião do CONSUN está se realizando fora do horário normal. Salientou que pelo mesmo motivo o Cons. Jovino deveria afastar-se antes do término da reunião. Antes de passar a discussão dos assuntos em pauta, o Senhor Presidente informou ao plenário que estava chegando a reunião com atraso por estar vindo de Porto Alegre, onde esteve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2 -

...
assinando o convênio FURG/MEC/MPAS, juntamente com a conselheira Antônia e o Professor Lavieira. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta o parecer nº 05/86, da 2ª Câmara do CONSUN, referente a solicitação de homenagem ao Prof. Inácio Costa Leite. O relator, cons. Ernesto após análise da solicitação encaminhada pelo Coordenador da Comissão de Curso de Medicina, emitiu o seguinte parecer: " tendo em vista a decisão deste Conselho, em 09 de maio de 1986, referente à concessão de homenagem a pessoas e instituições que não se enquadram nas exigências previstas no RGU, propomos que seja concedida homenagem póstuma ao Dr. Inácio Costa Leite, com a seguinte denominação: HOMENAGEM DE GRATIDÃO! Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Dando seguimento a reunião, o senhor Presidente colocou em pauta o parecer nº 09/86 da 3ª Câmara do CONSUN, referente ao recurso dos professores Clóvis Campos Alt, Heleny Vieira, José Afonso Feijó de Souza, Luiz Carlos Krug, Luiz Oscar Monteiro de Topin, Marlise de Azevedo Bemvenuti, Paulo Nelo Medeiros Perfeto, Sandra Mariza das Neves Capitoli e Maria Elizabeth Gomes da Silva Itussary. O relator, Cons. Fernando Amarante, após análise dos fatos apresentados emitiu o seguinte parecer: - sejam revistos os enquadramentos dos professores Clóvis Campos Alt, Heleny Vieira, José Afonso Feijó de Souza, Luiz Carlos Krug, Luiz Oscar Monteiro de Topin, Marlise de Azevedo Bemvenuti, Paulo Nelo Perfeto, Sandra Mariza das Neves Capitoli e Maria Elizabeth Gomes da Silva Itussary, desde seus ingressos na Universidade e, havendo alteração das situações funcionais atuais, que as mesmas sejam efetuadas; - a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, os mesmos professores passem a perceber os benefícios financeiros alcançados nesta data. O Cons. Fernando Amarante explicou ao plenário que a Câmara tomou tal decisão por que considerou que os professores tinham direito adquirido, direito este que estava sendo prejudicado em virtude de uma contratação mal formulada. O assunto foi debatido pelo plenário, oportunidade em que o Cons. Krug fez um rápido histórico dos prejuízos advindos de um primeiro enquadramento mal feito. O Senhor Presidente salientou que, caso o CONSUN aprove a solicitação dos docentes, será a primeira vez que um Conselho estará mexendo em enquadramentos feitos anteriormente. Debateu o assunto os conselheiros: Krug, Vitola, Marilena, Jaime Bech, Fernando Amarante, Cláudio e o Senhor Presidente. Após os debates ficou claro que o mérito da solicitação dos docentes já foi julgado favora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

...

- 3 -

velmente pelo CODEP, cabe agora ao CONSUN decidir sobre a revisão nos enquadramentos efetuados ou não. O espírito da decisão tomada pelo Conselho Departamental também foi discutido pelo plenário, oportunidade em que foi salientado que a Ata da reunião não reflete com fidelidade a intenção daquele Conselho ao tomar tal decisão. Foi frisado que a repercussão financeira, caso o CONSUN aprove o voto do relator, deverá ser homologada pelo Conselho Diretor. Colocado em votação, o parecer foi aprovado com sete abstenções. Continuando foi colocado em pauta o parecer nº 10/86 da 3ª Câmara do CONSUN, referente a proposta de regulamentação das solenidades de colação de grau. O relator, Cons. Branco, aprovou a proposta apresentada pela Comissão de formatura e apresentou as seguintes sugestões: 1. excluir do artigo 9º, item c: "quando a solenidade for realizada nas dependências da Universidade; 2. incluir o artigo 12, com a seguinte redação: "As alterações e regulamentações que se fizerem necessárias à execução das presentes normas ficarão à cargo da Reitoria". Quanto às propostas para análise, o relator sugere 1. Forma de convocação da Assembléia Universitária: Devido a impraticabilidade de convocar a Assembléia Universitária por ocasião das formações, o relator sugere que sejam convocados um elemento de cada segmento da Universidade (corpo docente, discente e técnico-administrativo). 2. Regulamentação da entrega especial de diploma: Quanto à entrega especial de diploma, o relator propõe que sejam oficializadas as normas atualmente seguidas pela Comissão de Formatura, quais sejam: Entregas especiais de diplomas somente nos seguintes casos: 1. pai, mãe, esposo esposa, irmão, irmã, graduados no mesmo curso; 2. professores da Universidade; 3. nos demais casos, a entrega do diploma será efetuada pelo paraninfo da turma. O relator leu a proposta apresentada e o seu parecer. O voto do relator foi retificado, sendo incluída a palavra "quando" no item 1 das entregas especiais, que ficou redigido da seguinte forma: "Pai, mãe, esposa, irmão, irmã, quando graduados no mesmo curso." Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O restante dos assuntos constantes na pauta, até o parecer nº 25/86, da 1ª Câmara do CONSUN, não pode ser analisado pelo Conselho por se tratar de matéria que deve ser submetida a quorum especial (2/3 dos membros do CONSUN), o que não se verificou. ~~Ante~~ Passando-se ~~assesse~~ ao último assunto da pauta, foi colocado em discussão o parecer nº 25/85, da 1ª Câmara do CONSUN, referente à regulamentação das punições solicitadas pelos Conselhos Superiores da URG. A relatora, Consa. Sônia, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

...

análise do Of. Nº 582/86, encaminhado pelo Senhor Reitor, sugeriu que o assunto fosse regulamentado conforme o disposto no parecer anexado a esta Ata. O Plenário debateu o assunto, participaram dos debates os Conselheiros: Renan, Lapolli, Tabajara e o Engº Vidal. Após os debates o parecer foi colocado em votação e aprovado com oito abstenções. Antes que se encerrasse a reunião, o Cons. Renan frisou a necessidade da presença de todos os conselheiros na reunião do dia 30/12/86. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando que se lavrasse a presente Ata, que após ser lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria Cecília Lopes de Bem Secretária dos Conselhos.....

.....

Prof. Jomar Bessouat Laurino

PRESIDENTE

Maria Cecília Lopes de Bem

SECRETÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO TEMPO DE DURAÇÃO DAS REUNIÕES DO
COEPE, CODEP e CONSUN

RELATOR: CONSELHEIRO DÉLCIO FIGUEIRA DOS SANTOS

PARECER: Nº 026/86 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

Considerando que as reuniões ordinárias do COEPE, CODEP e CONSUN, conforme determina o Art. 23 dos respectivos Regimentos Internos, devem ter duração máxima de quatro horas;

considerando que as reuniões nestes conselhos têm sido desgastantes pelo longo tempo de duração e este desgaste pode trazer dificuldades nas decisões tomadas pelos Conselheiros;

considerando que em nenhum momento nos regimentos dos conselhos existe determinação do tempo de duração das reuniões extraordinárias;

A 1ª Câmara do CONSUN entende que deve ser alterado o Art 23 do Regimento Interno dos Conselhos.

II - VOTO DO RELATOR

O relator propõe que o art. 23 dos Regimentos Internos dos Conselhos passe a ter a seguinte redação:

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 1º - mantém a redação original.

§ 2º - mantém a redação original.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE HOMENAGEM AO PROF. INÁCIO COSTA LEITE

RELATOR: Cons. ERNESTO LUIZ CASARES PINTO

PARECER: 2a. CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

O Coordenador da Comissão de Curso de Medicina, prof. Jaime Carlos Bech Nappi, solicita seja prestada homenagem póstuma ao prof. Inácio Costa Leite, no ano das comemorações dos 20 anos do curso de Medicina. A justificativa dessa solicitação consta no of. nº 043/86 do Departamento de Patologia, que encaminha curriculum vitae do Prof. Inácio Costa Leite.

No encaminhamento do Departamento de Patologia consta que o prof. Inácio Costa Leite foi contratado em 1966, com o objetivo de organizar o curso de Parasitologia na Faculdade de Medicina do Rio Grande e o fez com grande dedicação e competência. O prof. Inácio Costa Leite deixou Rio Grande em meados de 1969 e faleceu em julho de 1985, após ter vivido uma vida inteira dedicada à Parasitologia. Seu nome hoje figura com os maiores expoentes da Parasitologia Brasileira, com destaque a nível mundial.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a decisão desta Conselho, em 09 de maio de 1986, referente à concessão de homenagem a pessoas e instituições que não se enquadram nas exigências previstas no RGU, propomos que seja concedida Homenagem Póstuma ao Dr. Inácio Costa Leite, com a seguinte denominação: HOMENAGEM DE GRATIDÃO.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto do relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: RECURSO DOS PROFESSORES CLÓVIS CAMPOS ALT, HELENY VIEIRA, JOSÉ AFONSO FEIJÓ DE SOUZA, LUIZ CARLOS KRUG, LUIZ OSCAR MONTEIRO DE TOPIN, MARLISE DE AZEVEDO BEMVENUTI, PAULO NELO MEDEIROS PERFETO, SANDRA MARIZA DAS NEVES CAPITOLI E MARIA ELIZABETH GOMES DA SILVA ITUSSARY.

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AMARANTE SILVA

PARECER: Nº 09/86 da 3ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

Os requerentes encaminharam ao CONSUN, em grau de recurso, pedido de revisão da interpretação dada, pela Divisão de Pessoal, da decisão tomada pelo CODEP, em reunião do dia 17 de outubro de 1986, Ata nº 71/86, relacionada aos seus enquadramentos retroativos a 1º de janeiro de 1986.

A situação foi assim relatada:

" Os requerentes, em contato pessoal mantido com a Divisão de Pessoal da Universidade, foram informados de que a decisão tomada pelo Conselho Departamental não implicava necessariamente na revisão de todos os enquadramentos a que foram submetidos ao longo de sua permanência nessa instituição, ou seja desde 1º de março de 1976;

- sentindo que tal interpretação feria frontalmente o espírito da decisão tomada pelo Conselho Departamental, os requerentes solicitaram ao Presidente da 1ª Câmara daquele egrégio Conselho, Câmara esta que analisou o processo em questão, que o mesmo tentasse esclarecer a dúvida quando de uma reunião plenária do Conselho Departamental;

- na reunião de 21 de novembro p.p. do Conselho Departamental o tema foi levantado, ocasião em que o plenário sugeriu aos requerentes que entrassem com recurso junto a este egrégio Conselho Universitário (Ata nº 73/86)".

Consultamos ao Sr. Sub-Reitor Administrativo, que expressou as dificuldades em executar tal decisão como os requerentes e o CODEP interpretaram, uma vez que a Consultoria Jurídica considera que "há o obstáculo da preclusão e por força do tempo decorrido".

Pelo parecer nº 024/86 do Sr. Procurador jurídico da Universidade, mesmo o Poder Judiciário Trabalhista não aceitaria tal recurso

Porém, entendemos que todos estes argumentos deveriam ser levados em consideração para pagamentos de benefícios alcançados naque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

...

- 2 -

la época. Entretanto, o que os requerentes solicitam é a revisão dos seus reenquadramentos desde 1976, baseados que desde esta data, mesmo tendo sido contratados como Auxiliar de Pesquisa, exerciam de fato as tarefas de professor.

Corrigido o enquadramento, solicitam as vantagens financeiras advindas a partir de 1º de janeiro de 1986.

II - VOTO DO RELATOR:

Comprovados os fatos, o relator é de parecer que:

- sejam revistos os enquadramentos dos professores Clóvis Campos Alt, Heleny Vieira, José Afonso Feijó de Souza, Luiz Carlos Krug, Luiz Oscar Monteiro de Topin, Marlise de Azevedo Bemvenuti, Paulo Nelo Perfeto, Sandra Mariza das Neves Capitoli e Maria Elizabeth Gomes da Silva Itussary, desde seus ingressos na Universidade e, havendo alteração das situações funcionais atuais, que as mesmas sejam efetuadas;

- a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, os mesmos professores passem a perceber os benefícios financeiros alcançados nesta data.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU

RELATOR: Ccn. FRANCISCO ANTONIO BRANCO JR.

PARECER: 10/86 3a. CÂMARA

I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do CONSUN recebeu da Comissão de Formatura uma proposta de regulamentação das solenidades de colação de grau, para que seja apreciada por este Conselho. A referida comissão solicita também que sejam analisados dois outros aspectos, quais sejam:

1. forma de convocação da Assembléia Universitária para colação de grau;
2. regulamentação da entrega especial do diploma

II - VOTO DO RELATOR

O relator aprova as normas propostas, sugerindo:

1. excluir do artigo 9º, item c: "quando a solenidade for realizada nas dependências da Universidade;
2. incluir o artigo 12, com a seguinte redação:
"As alterações e regulamentações que se fizerem necessárias à execução das presentes normas, ficarão à cargo da Reitoria."

Quanto às propostas para análise, o relator sugere:

1. Forma de convocação da Assembléia Universitária

Devido à impraticabilidade de convocar a Assembléia Universitária por ocasião das formaturas, o relator sugere que sejam convocados um elemento de cada segmento da Universidade (corpo docente, discente e técnico-administrativo)

2. Regulamentação da entrega especial de diploma

Quanto à entrega especial de diploma, o relator propõe que sejam oficializadas as normas atualmente seguidas pela Comissão de Formatura, quais sejam:

Entregas especiais de diplomas somente nos seguintes casos

1. pai, mãe, esposo, esposa, irmão, irmã, graduados no mesmo curso;
2. professores da Universidade;
3. nos demais casos, a entrega do diploma será efetuada pelo paraninfo da turma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA (Parecer 10/86 - 3a. Câmara Consun)

A câmara aprova o voto do relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DAS PUNIÇÕES SOLICITADAS PELOS CONSELHOS SUPERIORES DA URG

PARECER: Nº 25/86 da 1ª Câmara do CONSUN

RELATOR: CONSELHEIRA SONIA MAGALHÃES DOS SANTOS

I - RELATÓRIO:

O Gabinete do Conselho Universitário recebeu do Sr. Reitor através do Of. 582/86 pedido no sentido de regulamentar as punições solicitadas pelos Conselhos Superiores da URG.

Até o momento, apenas o COEPE, ao julgar recursos de alunos, tomou decisões de aplicar sanções disciplinares a membros da comunidade Universitária.

A 1ª Câmara do CONSUN, tendo em vista não constar no RGU como atribuição dos Conselhos Superiores, a solicitação de aplicação de sanções disciplinares a membros da comunidade Universitária, achou por bem acatar o pedido do Sr. Reitor.

Tal regulamentação deverá abranger as solicitações feitas pelo COEPE, CODEP e CONSUN.

II - VOTO DO RELATOR:

O relator propõe que:

a) os Conselhos COEPE, CODEP e CONSUN podem solicitar ao Executivo (Chefe do Departamento ou Reitor, conforme determina o Regulamento Geral da Universidade) sanções disciplinares a membros da comunidade universitária.

b) o Conselho solicitante da sanção disciplinar deverá comunicar ao faltoso da decisão deste órgão, permitindo ampla defesa junto ao Conselho que a requereu.

c) antes do encaminhamento da solicitação de sanção disciplinar ao Executivo deverão ser averiguadas na ficha funcional anotações de possíveis punições para estabelecer a pena adequada conforme o RGU.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATO EXECUTIVO Nº 067/86

O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, "ad referendum" do Conselho Universitário, nesta data,

R E S O L V E :

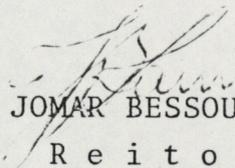
Artigo 1º - Retificar a Resolução nº 15/86, do Conselho Universitário, que passará a ter a seguinte redação, no seguinte evento:

MAIO DE 1987

4 a 8 - eleições dos representantes nas Comissões de Curso de Graduação.

Artigo 2º - Este Ato Executivo entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Reitoria da Universidade,
em 02 de dezembro de 1986.


PROF. JOMAR BESSOUAT LAURINO
R e i t o r



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: INCLUSÃO DE PROJETOS DE PESQUISA SEM ÔNUS DIRETO NA SUPPOG, FORA DO PRAZO NORMAL

RELATOR: Cons. VERA ISABEL CABERLON

PARECER: 04/862a. CÂMARA DO CONSUN

I - RELATÓRIO

Este processo refere-se à solicitação, em grau de recurso, pela chefia do Departamento de Matemática, de revogação da decisão do CODEP, referente a não inclusão do projeto de pesquisa da profa. Nelma Pedone, do citado departamento, no plano de atividades de 1986.

O chefe do Departamento de Matemática considera não haver maiores impedimentos de inclusão do citado projeto, por ser de caráter bibliográfico (a professora possui o material necessário) e não existir ônus adicional.

Justifica ainda a chefia do Departamento de Matemática que os custos indiretos de um projeto de pesquisa continuam existindo, mesmo que o projeto não seja executado e que a não aprovação oficial do projeto é um "não reconhecimento de que boas idéias possam surgir a qualquer momento".

Em vista do exposto, a citada chefia propõe "que projetos de pesquisa com características de serem sem ônus para a URG possam ser considerados no plano de atividades em vigor no ano, para facilitar, digo, para possibilitar a atualização das atividades dos departamentos, quando necessário".

Com base nessa proposta, foi efetuado contato com a SUPPOG, que expressou as seguintes idéias:

- a solicitação do chefe do Departamento de Matemática chegou à SUPPOG em fins de agosto, quando o superintendente sugeriu ao departamento que o projeto fosse incluído no plano de atividades de 1987, a ser iniciado em outubro;

- após isso, a chefia do Departamento de Matemática entrou com processo no CODEP, onde teve sua solicitação negada, razão pela qual entrou com recurso no CONSUN;

- não existem projetos de pesquisa sem ônus, mas sim projetos com custos diretos e indiretos;

- se a presente solicitação for aprovada, não poderá ter efeito retroativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que é bastante freqüente que, durante a execução de projetos de investigação científica, surjam novas idéias que necessitem de confirmação.

Considerando que essas idéias geram novos projetos que nem sempre alcançam o conhecimento da Instituição.

Considerando que é o colegiado do departamento que deve organizar as atividades dos docentes.

Propomos que:

a) seja reconhecido como atividade de pesquisa o projeto da prof. Nelma Pedone e, conseqüentemente, cadastrado na SUPPOG;

b) projetos de pesquisa com características de serem sem ônus para a URG possam ser incluídos a qualquer momento no plano de atividades do ano, para possibilitar a atualização das atividades dos departamentos, quando necessário;

c) se assegure aos projetos cadastrados no período normal, a prioridade de execução.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A câmara aprova o voto da relatora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO MAGNÍFICO REITOR - ATO EXECUTIVO
Nº 067/86

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS RENAN VARELLA JULIANO

PARECER: Nº 027/86 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

Tendo em vista que a Resolução 15/86 do CONSUN, com a seguinte redação: " Maio de 1987 - 4 a 8 - Eleição dos representantes nas Comissões de Curso", ficou clara pois segundo a interpretação po de incluir os Cursos de Pós-Graduação e CTI o Magnífico Reitor em 2 de dezembro de 1986, baixou Ato Executivo, alterando o teor para "Maio de 1987 - 4 a 8 - Eleições dos representantes nas Comissões de Curso de Graduação".

Justifica-se tal decisão pelo fato da escolha dos representantes nas ComCurs dos Cursos de Pós-Graduação e CTI, terem datas distintas das dos Cursos de Graduação.

II - VOTO DO RELATOR:

O relator é de parecer que o CONSUN homologue o Ato Executivo 67/86.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.